

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA LARINGOSCÓPIOS, RESSUSCITADOR MANUAL (AMBU) E REDE DE GASES MEDICINAIS.**  
**PROCESSO nº 905/2024.**

### **1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

A licitação terá por objeto a aquisição futura de **PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA LARINGOSCÓPIOS, RESSUSCITADOR MANUAL (AMBU) e Rede de Gases Medicinais** conforme solicitação do Setor de Engenharia Clínica, para uso na Fundação Hospital Centenário (FHC).

- A forma de julgamento deverá ser a de **menor preço por lote**, com a finalidade de registrar preços para fornecimento dos itens descritos abaixo, objetivando atender a demanda do Hospital pelo período de 12 (doze) meses.

### **2. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO**

2.1 A aquisição dessas peças por meio de licitação se justifica pela necessidade de suprir o estoque para atender às necessidades da FHC. Esses itens são fundamentais para a realização de manutenções corretivas e para a atualização da infraestrutura da atual Rede de Gases Medicinais de todos os setores da instituição. Ressalta-se ainda a importância desses componentes devido ao fato de os mesmos serem vitais para garantir-se a adequada e qualificada respiração do paciente.

### **3. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS**

LOTE	DESCRIPÇÃO	Unidade	Quantidade máxima
1	Aspirador para rede de oxigênio com frasco de PVC de 400ml. (Cód. FHC 22682).	Unidade	400
2	Aspirador rede para ar comprimido com frasco de PVC de 400ml. (Cód. FHC 17231).	Unidade	400
3	Aspirador rede vacuômetro com frasco de PVC de 400ml. (Cód. FHC 19515)	Unidade	400
4	Cabo laringoscópio em inox adulto. Cabo em metal inoxidável 2.5V para laringoscópio adulto convencional – Autoclavável alimentação por pilhas alcalinas ou bateria recarregável compatível Protec. (Cód. FHC 22659).	Unidade	50
5	Cabo laringoscópio em inox infantil. Cabo em metal inoxidável 2.5V para laringoscópio adulto convencional – Autoclavável alimentação por pilhas alcalinas ou bateria recarregável compatível Protec. (Cód. FHC 22660).	Unidade	25
6	Circuito ventilador adulto. Circuito completo compatível com ventilador composto de tubos em silicone, drenos, conexão em Y e tubo de silicone da pressão proximal adulto, esterilização em óxido de etileno e vapor. (Cód.	Unidade	200

	FHC 25770).		
7	Fluxômetro para oxigênio de 0-15L/min fêmea Protec. (Cód. FHC19576).	Unidade	500
8	Fluxômetro para ar comprimido de 0-15L/min fêmea. (Cód. FHC 17296)	Unidade	100
9	Lâmina convencional para laringoscópio curva nº 00 em inox autoclavável compatível com a marca Protec com lâmpada. (Cód. FHC 25083).	Unidade	20
10	Lâmina convencional para laringoscópio curva nº 0 em inox autoclavável compatível com a marca Protec. (Cód. FHC 22354).	Unidade	20
11	Lâmina convencional para laringoscópio curva nº 1 em inox autoclavável compatível com a marca Protec. (Cód. FHC 22355).	Unidade	30
12	Lâmina convencional para laringoscópio curva nº 2 em inox autoclavável compatível com a marca Protec. (Cód. FHC 22357).	Unidade	30
13	Lâmina convencional para laringoscópio curva nº 3 em inox autoclavável compatível com a marca Protec. (Cód. FHC 22358).	Unidade	50
14	Lâmina para laringo curva nº4. Lâmina convencional para laringoscópio curva nº 4 em inox autoclavável compatível com a marca Protec. (Cód. FHC 21420).	Unidade	80
15	Lâmina convencional para laringoscópio curva nº 5 em inox autoclavável compatível com a marca Protec. (Cód. FHC 22353).	Unidade	80
16	Lâmina convencional para laringoscópio reta nº 0 em inox autoclavável compatível com a marca Protec. (Cód. FHC 22654).	Unidade	20
17	Lâmina convencional para laringoscópio reta nº 00 em inox autoclavável compatível com a marca Protec com lâmpada. (Cód. FHC 22653).	Unidade	20
18	Lâmina convencional para laringoscópio reta nº 1 em inox autoclavável compatível com a marca Protec. (Cód. FHC 22655).	Unidade	40
19	Lâmina para laringo reta nº 2. Lâmina convencional para laringoscópio reta nº 1 em inox autoclavável compatível com a marca Protec. (Cód. FHC 22656).	Unidade	40
20	Lâmina convencional para laringoscópio reta nº 3 em inox autoclavável compatível com a marca Protec. (Cód. FHC 22657).	Unidade	80
21	Lâmina convencional para laringoscópio curva nº 4 em inox autoclavável compatível com a marca Protec. (Cód. FHC 22658).	Unidade	80

22	Lâmpada para laringoscópio convencional adulto, luz fria 3V pequena – cód. 006643, compatível com marca Protec. (Cód. FHC 22239).	Unidade	200
23	Lâmpada para laringoscópio convencional adulto, luz fria 3V grande – cód. 006644, compatível com marca Protec. (Cód. FHC 19518).	Unidade	200
24	Mandril para entubação endotraqueal adulto em metal revestido maleável sem botão. (Cód. FHC 22661).	Unidade	30
25	Mandril para entubação endotraqueal infantil em metal revestido maleável sem botão. (Cód. FHC 22662).	Unidade	30
26	Posto de parede externo completo para ar comprimido. Composição: Canopla identificada + tarugo externo + válvula com pino de impacto + porca de acabamento ou fixação do pino. (Cód. FHC 19778).	Unidade	250
27	Posto de parede externo completo para oxigênio. Composição: Canopla identificada + tarugo externo + válvula com pino de impacto + porca de acabamento ou fixação do pino. (Cód. FHC 19777).	Unidade	250
28	Reanimador manual adulto com reservatório. Balão em silicone translúcido autoclavável, capacidade do balão 1600ml. Máscara facial em silicone. Válvula unidirecional. Válvula para reservatório não autoclavável. Reservatório não autoclavável adulto de 2500ml. Marca referência: Protec - cód. 004828. (Cód. FHC 17320).	Unidade	100
29	Reanimador manual infantil. Com reservatório balão em silicone translúcido autoclavável, capacidade do balão 500ml. Máscara facial em silicone. Válvula unidirecional. Válvula para reservatório não autoclavável. Reservatório não autoclavável pediátrico de 1000ml. Marca referência Protec. (Cód. FHC 17323).	Unidade	100
30	Reanimador manual neonatal. Com reservatório balão em silicone translúcido autoclavável, capacidade do balão silicone 250ml. Máscara facial em silicone. Válvula unidirecional. Válvula para reservatório não autoclavável. Reservatório não autoclavável neonatal de 1000ml. (Cód. FHC 17321).	Unidade	50
31	Tomada dupla em Y com válvula de impacto para ar comprimido. (Cód. FHC 22674).	Unidade	300
32	Tomada dupla em Y com válvula de impacto para oxigênio. (Cód. FHC 21744).	Unidade	300
33	Tomada dupla em Y com válvula de impacto p/ vácuo. (Cód. FHC 22675).	Unidade	300

34	Umidificador com frasco 250ml com extensão e máscara adulto para ar comprimido. (Cód. FHC 22678).	Unidade	400
35	Umidificador com frasco 250 ml com extensão e máscara adulto para oxigênio. (Cód. FHC 22680).	Unidade	400
36	Válvula redutora de pressão para cilindro longo com 1 manômetro e 1 saída para ar comprimido. Padrão Novo. (Cód. FHC 22669).	Unidade	80
37	Válvula redutora de pressão para cilindro de O <sub>2</sub> longo com 1 manômetro e 1 saída. (Cód. FHC 22670).	Unidade	200
38	Válvula reguladora de pressão para rede ar comprimido. (Cód. FHC 22664).	Unidade	300
39	Válvula reguladora de pressão para rede oxigênio. (Cód. FHC 22665).	Unidade	300

**OBSERVAÇÕES:** Os itens que tiverem manômetros deverão estar calibrados conforme normativa do INMETRO. As quantidades máximas estão previstas para 1 (um) ano de consumo.

#### 4. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 4.1 As peças de reposição devem ser entregues atendendo as exigências de embalagem e acondicionamento da Vigilância Sanitária de forma a permitir a completa segurança durante o transporte;
- 4.2 Quando da entrega serão aferidas as características técnicas descritas na proposta da empresa contratante. No caso de informações incompatíveis com o produto entregue ou falta dos acessórios constantes no objeto, os equipamentos serão devolvidos às expensas do fornecedor;
- 4.3 As peças deverão ser novas, assim considerados de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, com garantia contra defeitos de fabricação, e deverão ser entregues no endereço acima mencionado, sem ônus de frete e acompanhados das respectivas Notas Fiscais;
- 4.4 Caso sejam identificados defeitos nos equipamentos e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a licitante vencedora deverá promover a substituição dos mesmos em até 20 (vinte) dias úteis, contados da comunicação realizada pelo Setor de Engenharia Clínica;
- 4.5 A inobservância dos prazos fixados neste item sujeitará a licitante vencedora à aplicação de penalidade a ser definida no Edital da respectiva licitação.

#### 5. DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 5.1 Os materiais deverão ser entregues na Fundação Hospital Centenário, na Av. Theodomiro Porto da Fonseca, nº 799, Bairro Fião, São Leopoldo/RS, no Setor de Almoxarifado Central, em horário comercial, de segunda à sexta-feira das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, em conformidade com a solicitação da FHC, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da ordem de compra ou o devido empenhamento;

- 5.2 O dia de entrega do material/produto poderá ser prorrogado conforme necessidade, sendo comunicado previamente.

## **6. DA PROPOSTA**

- 6.1 As licitantes deverão cotar itens compatíveis com a marca Protec, uma vez que a FHC possui aproximadamente 90% de seus acessórios da Rede de Gases Medicinais dessa marca;
- 6.2 As empresas apresentarão proposta em moeda corrente para pagamento em 30 (trinta) dias;
- 6.3 No preço cotado já devem estar inclusas quaisquer taxas, impostos, encargos e despesas com frete;
- 6.4 Os preços deverão ser cotados com **no máximo três casas após a vírgula**, sendo que as excedentes serão desconsideradas quando da elaboração da grade de julgamento;
- 6.5 As empresas deverão apresentar nas propostas as marcas dos produtos ofertados;
- 6.6 Após a fase de negociação com o Pregoeiro, as propostas que permanecerem com valores até 10% acima do preço médio estimado pela FHC serão classificadas;
- 6.7 As propostas deverão ter validade de 90 (noventa dias);

## **7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

7.1 O presente SRP terá vigência por 12 meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

## **8. DA COBRANÇA E PAGAMENTO**

- 8.1 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução da presente licitação, encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária própria prevista no exercício;
- 8.2 Os pagamentos serão efetuados após a entrega do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança, mediante o “DE ACORDO” do Gerente, Fiscal e do Ordenador de Despesa;
- 8.3 A data de pagamento passará a contar após a entrega integral de cada empenho. Na eventualidade de entrega parcial do empenho, este será liberado para pagamento somente após seu atendimento integral.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços, recursos orçamentários específicos da Fundação Hospital Centenário;
- 9.2. Os recursos orçamentários provenientes de outros Entes, Municípios, Estado, ou União, ou de organismos internacionais, repassados à Fundação Hospital Centenário a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalente, recepcionados por dotações orçamentárias próprias, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

## **10. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1 A Administração nomeia o (a) Servidor (a) **Fabio Leandro Correia Marques**, para, na função de Fiscal, aferir as condições da entrega dos produtos, enfim, comunicar toda e qualquer irregularidade ou manifestação que promova a perfeita aquisição;

10.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto desta Ata de Registro de Preços – ARP, deverão ser prontamente atendidas pela **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, sem qualquer ônus para a Administração.

10.3 Qualquer fiscalização exercida, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do solicitado neste termo.

## **11. DA GERÊNCIA DA ATA**

11.1 A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO nomeia o (a) Funcionário (a) **Rafael Garcia Balthar**, Matrícula nº 4508 para gerenciar e prestar informações sobre o objeto, encaminhar e receber e prestar informações sobre o andamento do mesmo;

11.2 Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

## **12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**

12.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO** terá o direito de receber o objeto do SRP executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade;

12.2 Constituem obrigações da **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**, além de outras previstas neste SRP:

12.2.1 Efetuar o pagamento à **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram;

12.2.2 Fornecer e colocar à disposição da **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

12.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, a **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

## **13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**

13.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** terá o direito de receber os valores correspondentes à execução da Ata de Registro de Preços – ARP, dentro das condições estabelecidas;

13.2 Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA**, além de outras previstas no presente SRP e nos documentos que o integram:

13.2.1 Manter durante toda a execução do SRP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;

13.2.2 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**. Desde que provada à existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO** poderá reter pagamentos que possibilitem o resarcimento de danos causados.

13.2.3 Refazer às suas expensas todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**, sem alteração do prazo de execução do Contrato.

13.2.4 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste SRP;

13.2.5 Fazer prova com a **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação;

13.2.6 Não proceder qualquer modificação, não prevista nesta ARP, sem consentimento prévio e por escrito da **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**;

13.2.7 A **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO** não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **LICITANTE VENCEDORA E HABILITADA** relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

13.2.8 Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do SRP, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO** e das especificações técnicas;

13.2.9 Responder perante a **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO** por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste SRP;

13.2.10 Realizar a execução relacionada com o objeto desta ARP, de acordo com as especificações estipuladas pela **FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**, neste Termo.

## **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.1.2 Advertência;

14.1.3 Multa;

14.1.4 Impedimento de licitar e contratar e

14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.2.2 As peculiaridades do caso concreto

14.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.3.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.3.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição

de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.8 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.1.2 Advertência;

14.1.3 Multa;

14.1.4 Impedimento de licitar e contratar e

14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.2.2 As peculiaridades do caso concreto

14.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.9.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.9.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.9 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

São Leopoldo, 26 de dezembro de 2024.

Rafael Garcia Balthar

**Gerente da Ata**

Fabio Leandro Correa Marques

**Fiscal de Ata**

Priscila Silveira da Silva

**Diretor de Compras, Licitações e Contratos**

Clairtom da Fé

**Presidente da FHC**